

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 12 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a cobrança e recolhimento da Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não Exclusivas – TFSI.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PERNAMBUCO - ARPE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, e pela Lei nº 13.955, de 15 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 34.834, de 16 de abril de 2010:

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não Exclusivas – TFSI, instituída pela Lei nº 13.955, de 15 de dezembro de 2009, reger-se-ão pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º São contribuintes da Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não-exclusivas - TFSI as seguintes entidades participantes do Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-exclusivas:

I - Organizações Sociais – OS cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou à execução de atividade pública não-exclusiva prevista na legislação vigente, que tenham celebrado ou venham a celebrar contrato de gestão ou congênere com o Estado de Pernambuco;

II – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou à execução de atividade pública não-exclusiva prevista na legislação vigente, que tenham celebrado ou venham a celebrar termo de parceria ou congênere com o Estado de Pernambuco;

III - entidades de direito privado que sejam ou venham a ser credenciadas à promoção ou execução de atividade pública não-exclusiva prevista na legislação vigente, mediante convênio com o Estado de Pernambuco.

Art. 3º A TFSI será recolhida mensalmente pelos contribuintes, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da obtenção da receita, repassada por meio de depósito bancário identificado, ou transferência eletrônica de fundos, ou documento de ordem de crédito eletrônico (DOC), no Banco Real S.A., Agência 1001, Conta Corrente 9.049.408-1.

§ 1º Os valores serão calculados observando a seguinte fórmula:

$$\text{VTFSI} = a * \text{VR}$$

Onde:

VTFSI é o valor a ser recolhido no mês subsequente à obtenção da receita (mês de referência);

a é a alíquota de 0,005;

VR é o valor total dos recursos de origem pública repassados pelo Estado de Pernambuco, bem como os decorrentes de receitas obtidas pela exploração de bens públicos, no mês de referência, deduzidas de impostos, quando houver.

Art. 4º Os contribuintes da TFSI deverão apresentar à ARPE os dados e informações referentes às receitas decorrentes de recursos públicos:

I- até o 5º (quinto) dia útil de cada mês:

- a) Extrato bancário demonstrando o ingresso de recursos públicos, quando for o caso;
- b) Relação de contratos firmados, contendo, no mínimo, objeto, valor, data de assinatura e de vigência, quando houver;
- c) Relatórios financeiros, contendo memória de cálculo que demonstrem o cálculo do valor da TFSI a ser recolhida.

II- até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês:

- a) Balancete do mês de referência;
- b) Razão contábil das contas de receitas específicas do mês de referência.

Parágrafo único. Na falta de fornecimento dos dados e informações requisitados, a ARPE adotará para cálculos da TFSI, critérios baseados em dados realizados nos meses anteriores, acrescidos de atualização monetária, ou valores de mercado com base em dados realizados por outras Entidades sem fins lucrativos, cujo objeto seja semelhante, inclusive de outros Estados da Federação.

Art. 5º O atraso no recolhimento da TFSI sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do tributo devido, bem como à incidência de atualização monetária e de juros, com base na variação da Taxa de referência do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Taxa SELIC do período.

§ 1º No caso do recolhimento da TFSI em atraso, mas efetuado ainda no mês de seu vencimento, incidirá apenas a multa estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º A variação da Taxa SELIC será aplicada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês do vencimento da TFSI.

Art. 6º A ARPE verificará se o recolhimento da TFSI foi efetuado no valor devido e emitirá recibo comprovando o pagamento pelo contribuinte.

Parágrafo Único Eventuais diferenças apuradas, quanto ao cálculo da TFSI, serão compensadas no recolhimento subsequente, corrigidas pela variação da Taxa SELIC, quando for o caso.

Art. 7º Os valores da TFSI não recolhidos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do seu vencimento serão inscritos na Dívida Ativa do Estado, para efeito de cobrança na forma da legislação específica.

Art. 8º Excepcionalmente o contribuinte recolherá a TFSI referente ao mês de abril do ano de 2010, até o dia 30 do mês de maio de 2010.

Parágrafo Único. Os dados e informações indicados no art. 4º, inciso I, referentes ao mês de abril de 2010, devem ser encaminhados à ARPE até o dia 24 de maio de 2010.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril do corrente ano.

IVAN RODRIGUES DA SILVA

Diretor Administrativo-Financeiro no Exercício da Presidência

HÉLIO LOPES CARVALHO

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

EVANDRO JOSÉ DE VASCONCELOS LIMONGI

Diretor de Regulação Técnico-Operacional

(Republicada por incorreção no original)